

Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR Médio Norte Matogrossense, Nº 039 de 28 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Programação de Ações de Vigilância Sanitária conforme Subanexo VI da RESOLUÇÃO CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018 com vigência anual para o município de Porto Estrela, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I.** O princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II.** A Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- III.** A Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado do Mato Grosso e dá outras providências;
- VI.** A Lei Estadual n.º 9.506, de 21 de fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- V.** O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- VI.** A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite n.º. 04 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- VII.** As competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- VIII.** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;
- IX.** Instrução normativa n.º 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

X. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

XI. A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT);

XII. A Resolução CIB/MT N°46 de 14 de junho de 2018. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

XIII. A Resolução CIB/MT N° 47 de 14 de junho de 2018, regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso

XIV. A Resolução N° 011/2018, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Municipal Saúde de Porto Estrela que aprova o Plano de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos município de Porto Estrela – MT.

XV. O Parecer Técnico N°001/2018/VISA/ERS/SES/MT, de 09 de novembro de 2018.

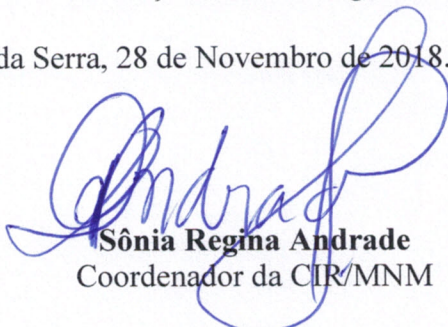
RESOLVE:

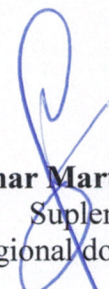
Art. 1º - Aprovar a **Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo VI da Resolução CIB/MT N°46 de 14 de junho de 2018**, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação e reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de Descentralização município de **Porto Estrela**, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A **Programação de Ações de Vigilância Sanitária** tem vigência anual a partir da data da aprovação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 28 de Novembro de 2018.


Sônia Regina Andrade
Coordenador da CIR/MNM


Itamar Martins Bonfim
Suplente da
Vice Regional do COSEMS/MT

Parecer Técnico N°001/2018/VISA/ERS/SES/MT

Município: PORTO ESTRELA

Prefeito: EUGÊNIO PELACHIM

Secretário de Saúde: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

Responsável pela Vigilância Sanitária: MANOEL ODIR DA CRUZ

Endereço da Vigilância Sanitária: AVENIDA JOSÉ ANTONIO DE FARIAS S/N - CENTRO

CEP: 78398-000

Telefone fixo e celular: (65)3384-1159 (65)99934-5047

CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: 14.144.721/0001-80

Conforme previsto no §6º do Art. 22 do Regulamento Técnico para a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária no estado de Mato Grosso, anexo à Resolução CIB N.º 46 de 14/06/2018, o município **PORTO ESTRELA** apresentou todos os documentos listados no Subanexo I para o Processo de Estruturação e Reestruturação da Vigilância Sanitária Municipal, conforme orientação constante do Regulamento Técnico mencionado acima e de acordo com o Checklist anexo.

A Programação de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VI) reflete sua intenção de estruturar e reestruturar seu serviço de Vigilância Sanitária Municipal e será instrumento de monitoramento do andamento do processo local.

Diante do exposto o município cumpriu todos os requisitos para a etapa de estruturação e/ou reestruturação do processo de descentralização das Ações de VISA e está apto ao recebimento do recurso destinado a esse fim.

TANGARA DA SERRA, 09/11/2018.

Nome e assinatura do técnico responsável: APARECIDA GRACIETE FURLAN DA COSTA

Aparecida Graciete F. Costa
Agente Fiscal Sanitário - ERS/TS
Matrícula 96535

De acordo Diretor do ERS: SÔNIA REGINA ANDRADE

Sônia Regina Andrade
Diretora do ERS
SES/MT

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
NO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DESCENTRALIZAÇÃO
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Município: PORTO ESTRELA

Data: 09/11/2018

**Nome do Técnico responsável pela Análise: APARECIDA GRACIETE FURLAN DA
COSTA**

SUBANEXO II completamente preenchido, assinado e sem rasuras	(X) SIM	() NÃO
SUBANEXO III completamente preenchido, assinado e sem rasuras (enviar ao nível central para assinatura)	(X) SIM	() NÃO
SUBANEXO VI completo, assinado e sem rasuras, aprovado pelo no CMS e CIR	(X) SIM	() NÃO
Cópia do comprovante de agência bancária e número de conta corrente específica para repasse do recurso financeiro estadual da Visa (enviar ao nível central)	(X) SIM	() NÃO
Cópia do ato legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o poder de polícia administrativa	(X) SIM	() NÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 24.740.268/0001-28
Av. Manoel Ferreira da Silva, Centro
Fone/Fax: (65)3384-1159

Porto Estrela, de 13 de Novembro de 2018.

Resolução Nº 011/2018/CMSPE

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Estrela devidamente regulamentado e regido pela Lei Municipal nº 301/2006 e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei 8.412/1990, em reunião realizada no dia 13 de Novembro de 2018 com o objetivo de apreciar e aprovar a **Descentralização da Vigilância Sanitária**. Após análise, Houve concordância entre os conselheiros e na sua competência resolve:

Aprovar e promulgar o seguinte:

Artigo. 1º. Fica aprovado por unanimidade, em reunião Ordinária ocorrida no dia 13 de Novembro de 2018, no município de Porto Estrela -- MT, a **Descentralização da Vigilância Sanitária** o mesmo estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária onde o mesmo prevê serviços compartilhados junto a Atenção Básica.

Artigo. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Eduardo Batista dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Porto Estrela/MT – (2018-2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Ofício 360/2018/SMS/PMPE

Porto Estrela/MT, 06 de novembro de 2018.

À ilustríssima senhora
SÔNIA REGINA ANDRADE
Diretora do Escritório Regional de Saúde

Assunto: solicitação de pauta para CIR de 21/11/2018

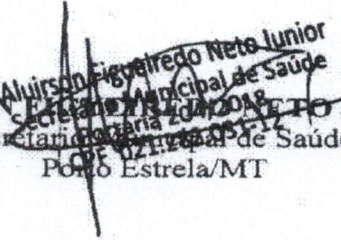
Estimada senhora,

Venho através deste instrumento, cordialmente, solicitar que Vossa Senhora inclua em pauta, para a reunião ordinária de CIRMNM, que acontecerá no dia 21 de Novembro de 2018, as seguintes proposições:

- Implantação do NASF;
- Descentralização da Vigilância Sanitária;
- Reabilitação do laboratório de citopatologia LACC;

Nada mais, aproveito a oportunidade para deixar nossos votos de mérito, estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Porto Estrela/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA/MT

CNPJ – 24.740.268/0001-28

Avenida José Antônio de Faria, nº 2035, Centro, CEP. 78.398-000, Fone: (65) 3384-1170

e-mail: saude@portoestrela.mt.gov.br

site: www.portoestrela.mt.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 24.740.268/0001-28
Av. Jose Antonio de Faria, Centro
Fone/Fax: (65)3384-1159
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

II

1. ANEXOS

CADASTRO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Dados de identificação:

Município: Porto Estrela MT

Prefeito: Eugenio Pelachim

Secretário Municipal de Saúde: Aluirson Figueiredo Neto Junior

Responsável pela Vigilância Sanitária: Manoel Odir da Cruz

Nome do Cargo do responsável pela Vigilância Sanitária: Técnico da saúde

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde: AV Jose Antônio de Faria S/N Bairro
Vila da mangueira

Endereço da Vigilância Sanitária Municipal: AV Jose Antônio de Faria S/N Bairro
Vila da mangueira

Telefone Fixo: (65) 3384-1159

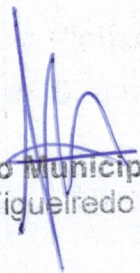
Telefone Móvel: (65)9.993-45047

E-mail: saúde_portoestrela@hotmail.com

CNPJ da prefeitura: 24.740.268/0001-28

CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: 14.144.721/0001-80

População (IBGE): 510.685 3.064 habitantes.


Secretário Municipal de Saúde
Aluirson Figueiredo Neto Junior



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA

ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 24.740.268/0001-28

Av. Jose Antonio de Faria, Centro

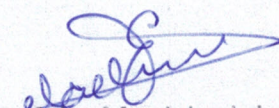
Fone/Fax: (65)3384-1159

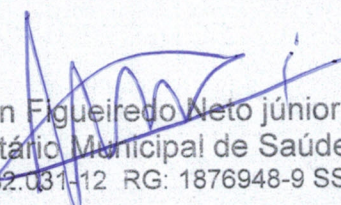
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

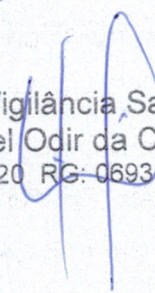
MT

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

O município de Porto Estrela MT, CNPJ: 24,740,268/0001-28, Código do IBGE: 510.685, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. (a): **Aluirson Figueiredo Neto Junior**, vem manifestar o compromisso em estruturar ou reestruturar o serviço de Vigilância Sanitária conforme definido Regulamento Técnico, anexo a Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018 e utilizar os recursos financeiros repassado pelo Estado para a finalidade proposta.


Prefeito Municipal de porto estrela MT
Eugenio pelachim
CPF:429.930.999-15 RG: 1.323121-1SSP PR


Aluirson Figueiredo Neto júnior
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 021.282.031-12 RG: 1876948-9 SSP MT


Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal
Manoel Odir da Cruz
CPF:460.365.991-20 RG: 0693.792-6 SSP MT

Secretário de Estado de Saúde Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Porto Estrela Outubro de 2018

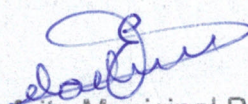


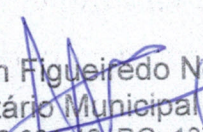
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 24.740.268/0001-28
Av. Jose Antonio de Faria, Centro
Fone/Fax: (65)3384-1159
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

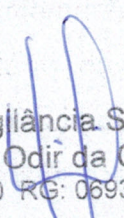
TV

TERMO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O município de Porto Estrela MT, CNPJ: 24.740.268/0001-28, Código do IBGE: 510685, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. (a): **Aluirson Figueiredo neto júnior**, vem manifestar a adesão às ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I da Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018, assumindo a gestão municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida Resolução. O município assume o controle sanitário das ações do Grupo: I, conforme o SUBANEXO V desta Resolução. A Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Luiz Soares, como gestor do componente estadual do Sistema de Vigilância Sanitária, realizará a gestão das ações no nível estadual e em caráter complementar ou suplementar as ações não executadas pelo nível municipal, conforme definido no referido Regulamento Técnico.


Prefeito Municipal Porto Estrela MT
Eugenio pelachim
CPF: 429.930.999-15 RG: 1.323121-1 SSP PR


Aluirson Figueiredo Neto júnior
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 021.282.031-12 RG: 1876948-9 SSP MT


Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal
Manoel Odir da Cruz
CPF: 460.365.991-20 RG: 0693.792-6 SSP MT

Secretário de Estado de Saúde Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Porto Estrela de Outubro de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 24.740.268/0001-28
Av. Jose Antonio de Faria, Centro
Fone/Fax: (65)3384-1159
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

GRUPO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Dados de identificação:

Município: Porto estrela MT

Responsável pelo preenchimento: Manoel odir da Cruz

telefone: 65 33841159

E-mail: saúde_portoestrela@hotmail.com

Coordenador da Vigilância Sanitária: Manoel odir da Cruz

Manoel Odir da Cruz
Coordenador da Vigilância Sanitária:

Data:

Porto estrela MT Outubro de 2018



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 832-X
Conta corrente 44112-0 FMS P ESTRELA VIG SANITAR
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
29/08/2018		Saldo Anterior			10.000,00 C
Saldo					10.000,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/11/2018
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/12/2018

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB524345 VALDINEI N C SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 24.740.268/0001-28
Av. Jose Antonio de Faria, Centro
Fone/Fax: (65)3384-1159
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

DECRETO 107/2018

"Decreto que dispõe sobre a criação dos Departamento de vigilância sanitária na estrutura administrativa da Secretaria municipal de Saúde de Porto Estrela e dá outras providências".

Eugenio pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que

Artigo 1º - Ficam criados o Departamento de Vigilância Sanitária e setor de vigilância epidemiológica no Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, que terão chefias e atribuições sobre a tutela da secretaria municipal e independentes entre si, diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Estrela.

Artigo 2º - Em consonância ao artigo 6º, § 1º da Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, entende-se por:

I - Vigilância Sanitária como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes de meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- a) - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e;
- b) - O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;
- c) - O controle da saúde do trabalhador e da população em geral.

II - Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionem o conhecimento a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA

ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 24.740.268/0001-28

Av. Jose Antonio de Faria, Centro

Fone/Fax: (65)3384-1159

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária no município terá o Poder de Polícia Sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais o Código Sanitário Estadual vigente (Lei nº 7110, de 10 de fevereiro de 1.999) e suas alterações no que couber, as legislações Sanitárias Federais e Estaduais e demais Legislações de proteção à saúde, aplicáveis à espécie, até que se institua por Lei Municipal o Código Sanitário Municipal.

Artigo 4º - São consideradas Autoridades Sanitárias para os efeitos deste Decreto:

- I - O Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - O Coordenador da Vigilância Sanitário Habilitado Técnico.
 - III - O Fiscal em Vigilância Sanitário de Nível médio portariado
- Setor de Vigilância Epidemiológica
- IV - O Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica
 - V - Os Membros das Equipes Técnicas de Vigilância Epidemiológica.

Artigo 5º - Os membros das Equipes Técnicas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município serão, Técnicos de nível médio Habilitado, e nível médio portariado. O Município, no exercício de funções fiscalizadoras, tem competência no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as Leis e Regulamentos Sanitários expedindo intimações, impondo penalidades referentes à prevenção de tudo quanto possa comprometer a Saúde Pública.

§ 1º O coordenador de Vigilância Sanitária nível médio habilitado, O Planejamento das ações é realizado anualmente por meio da PAP-VS (Pactuação de Ações Prioritárias em Vigilância à Saúde) conforme as diretrizes Nacionais e Estaduais e o critério de risco dos estabelecimentos, sendo que os considerados de risco são realizados inspeções em 100% dos estabelecimentos.

§ 2º Os fiscais Visitadores Sanitários, deverão ter como nível médio portariado e concursado. Visitadores Sanitários, ficam atribuídas competências, para a aplicação vistorias e outros que julgar necessário previsto em leis prevista

Artigo 6º - No julgamento das infrações Sanitárias as Instâncias de Recursos são:
Primeira Instancia Coordenador da Vigilância Sanitário
Segunda instancia Secretário Municipal de Saúde
Terceira e Última instancia Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 24.740.268/0001-28

Av. Jose Antonio de Faria, Centro

Fone/Fax: (65)3384-1159

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 7º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 5º desta Decreto, quando em exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em todos os locais do município à qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos legais, necessários à avaliação sanitária, inclusive máquinas fotográficas e filmadoras, ficando civil e criminalmente responsáveis pelos seus atos e pela guarda das informações de caráter sigilosas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se dará com o consentimento do morador, responsável ou por determinação judicial.

Artigo 8º - A critério da Autoridade Sanitária, poderá ser ampliada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator de executar atividades em benefício da Comunidade que contribuam para se evitar infrações do mesmo tipo.

Artigo 9º - Os valores das multas e taxas resultantes das ações da Vigilância Sanitária do Município de Porto Estrela, bem como doações recebidas, sejam estas, efetuadas por Órgãos Governamentais ou Órgãos não governamentais, deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, e revertida para vigilância Sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas e taxas resultantes das Ações de Vigilância Sanitária do Município de Porto Estrela, terão seus valores idênticos aos valores cobrados pelo Centro de Vigilância Sanitária Estadual, até a criação do Código Sanitário Municipal que, deverá dispor quanto aos valores, observando-se o que dispõe em Lei.

Artigo 10º - Enquanto não criados e providos no Quadro de servidores do Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, os cargos de Chefe Vigilância Epidemiológica, tais funções serão exercidas por servidores existentes no quadro de servidores do Departamento da Saúde do Município, por designação do chefe do poder executivo municipal.

Artigo 11º - O Poder Executivo poderá complementar as normas de Ação da Vigilância Sanitária no âmbito do Município, sempre que houver justificativa técnica de interesse da Saúde da Comunidade, bem como, se necessário, utilizar de cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme dispõe o inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 24.740.268/0001-28

Av. Jose Antonio de Faria, Centro

Fone/Fax: (65)3384-1159

COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

Artigo 13º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos financeiros próprios, consignados na Lei Orçamentária vigente, suplementados se necessário e por recursos oriundos de convênios.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela MT, 23 de Outubro de 2018.

Eugenio pelachim
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PORTARIA Nº 283/2018

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SRA. MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSÁRIO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSÁRIO**, portadora da CI/RG nº. 1.508.540-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 986.612.991-87, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde, para exercer suas funções no Departamento de Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 31 de Outubro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito Municipal
Eugênio Pelachim
Prefeito Municipal
Porto Estrela - MT

vos), referente ao acréscimo de quantitativo previsto na cláusula contratual 7.4, conforme abaixo relacionado:

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Outubro de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 168/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: RODRIGUES SANCHES & CIA LTDA.

O presente Contrato é para: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO POR HORA TRABALHADA DA MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R\$ 144.480,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 040/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se a execução e vigência vigente até 01/11/2018 para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência para 30/12/2018 do contrato original, data termo 30/10/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 19.335.762/0001-77.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 039/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se a vigência até 01/11/2018 para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência para 30/12/2018 do contrato original, data termo 30/10/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADO: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.879.070/0001-09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 05/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gênero Alimentício. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento:** 22/11/2018 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à

disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegre-donorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegre-donorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, toma público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 47/2018, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Luminária de LED. Licitação Fracassada, em razão da desclassificação de todas as licitantes.

Porto Alegre do Norte/MT, 29 de Outubro 2018.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 283/2018

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SRA. MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSÁRIO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSÁRIO, portadora da CI/RG nº. 1.508.540-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 986.612.991-87, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde, para exercer suas funções no Departamento de Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 31 de Outubro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº 619/2018 - CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PORTARIA Nº 204/2018

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O SENHOR ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Lei Complementar nº. 051/2014, e de outras providências).

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 18769489 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 021.282.031-12, para exercer o cargo de secretário municipal de saúde, lotado na secretária municipal de saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de junho de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito Municipal